

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 999, DE 2009 (nº 1.812/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698 de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 630, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 698, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 2 - Portaria nº 178, de 3 de abril de 2006 – JR Radiodifusão Ltda., no município de Água Branca - AL;
- 3 - Portaria nº 301, de 11 de junho de 2008 – Rádio 1030 Ltda., no município de Nova Guataporanga - SP;
- 4 - Portaria nº 302, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Vale do Paraíso - RO;
- 5 - Portaria nº 304, de 11 de junho de 2008 – Rádio Anhanguera de Morro Agudo Ltda., no município de Morro Agudo - SP;
- 6 - Portaria nº 308, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Maracaí - SP;
- 7 - Portaria nº 311, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Jaboticabal - SP;
- 8 - Portaria nº 313, de 11 de junho de 2008 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Breu Branco - PA;
- 9 - Portaria nº 314, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Bujaru - PA;
- 10 - Portaria nº 315, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Chaves - PA;
- 11 - Portaria nº 316, de 11 de junho de 2008 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME, no município de Novais - SP;
- 12 - Portaria nº 317, de 11 de junho de 2008 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Capitão Poço - PA;
- 13 - Portaria nº 318, de 11 de junho de 2008 – Canadá Radiodifusão Ltda., no município de Neves Paulista - SP;
- 14 - Portaria nº 319, de 11 de junho de 2008 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Rio Crespo - RO;
- 15 - Portaria nº 320, de 11 de junho de 2008 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Rancharia - SP;

16 - Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itapeva - SP;

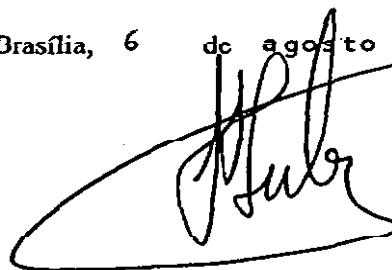
17 - Portaria nº 322, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Seringueiras - RO;

18 - Portaria nº 323, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Theobroma - RO;

19 - Portaria nº 324, de 11 de junho de 2008 – Rádio FM D.A. Ltda., no município de Guia Lopes da Laguna - MS; e

20 - Portaria nº 329, de 11 de junho de 2008 – Prisma Radiodifusão Ltda., no município de Imbé - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. Silva', is written over the date. The signature is stylized and cursive.

—Brasília, 23 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 055/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, conclui que a **Rádio e TV Schappo Ltda** (Processo nº 53720.000519/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida permissão fora outorgada pela Portaria nº 698, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.

4. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

5. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 698 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000519/2001, Concorrência nº 055/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 1044-2.29/2005, de 5 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

CONTRATO SOCIAL

EVANDRO JOSÉ SCHAPPO, brasileiro, casado, natural de Palmitos—Santa Catarina-SC, nascido em 28/12/1965, maior, com residência SMLN MI Trecho 04 Conjunto 01 Chácara 165-A Lago Norte - Brasília-DF, portador da RG 12R1380336, expedida SSP-SC, inscrito CIC nº 526.401.089-72, sendo filho de Irmando Schappo, brasileiro, e Ilma Assunta Schappo, brasileira, e **SIMONY OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, solteira, natural de São Sebastião do Paraíso - MG, nascida em 03-05/1980, maior, residente a Av. José Luiz Adjunto nº 1122, Bairro Cachoeira na cidade de Unaí-MG, portadora do RG 12208044, expedida SSP-MG, inscrito CIC nº 012.773.576-33, sendo filha de Sebastião Candido Junior, brasileiro, e Maria Benedita de Oliveira Candido, brasileira, constituem entre si na melhor forma do direito, sociedade por cota de responsabilidade limitada com a finalidade de exploração dos serviços de radiodifusão sonora e televisiva (sons e imagens), cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - A sociedade denomina-se "Rádio e TV SCHAPPO Ltda.", tendo foro e sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na rua São Gonçalo nº 387, Centro, e poderá ter, também sucursais, filiais, agências e escritórios em todo o país, sempre que assim lhe convier e permitirem os poderes públicos.

Cláusula Segunda - Os objetivos expressos da sociedade será o de divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão) de rádio e televisão (produção, geração e transmissão de sons e imagens) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação regedora da matéria.

Cláusula Terceira - A sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado sendo que as atividades de transmissão serão iniciadas após atos de deliberação pelo Órgão competente do serviço a ela outorgado.

Cláusula Quarta - Toda e qualquer alteração contratual, designação de gerentes, constituição de procurador para prática de atos de gerência ou administração, mudança do estatuto, transferência, direta ou indiretamente da concessão a ela outorgada como também toda exigência legal imposta pela legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, deverão ter a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Cláusula Quinta - A sociedade se obriga a observar com o rigor que impõe leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes a vigor, referentes à legislação da radiodifusão em geral.

Cláusula Sexta - A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora ou televisiva (sons e imagens) no país, além dos limites previstos pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Sétima - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos;

Cláusula Oitava - O capital social será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 2.000 (duas mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 100.000 (cem mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 148.000 (cento e quarenta e oito mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 148.000 (cento e quarenta e oito mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional.

Cláusula Nona - De conformidade com a cláusula Oitava, o capital social ficará assim distribuído entre os sócios: **EVANDRO JOSÉ / SCHAPPO** com R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), representado por 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 1.800

(mil e oitocentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 90.000 (noventa mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 133.200 (cento e trinta e três mil e duzentos) quotas perfazendo um valor de R\$ 133.200 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional e **SIMONY OLIVEIRA MARTINS** com R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ~~representado por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 cada uma~~ cada uma quota, sendo que 200 (duzentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 10.000 (dez mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional e 14.800 (quatorze mil e oitocentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional.

Cláusula Décima - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Cláusula Décima Primeira - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio majoritário, que será incumbido de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Décima Segunda - O sócio no exercício da gerência não terá direito a retirada pró-labore.

Cláusula Décima Terceira - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

Cláusula Décima Quarta - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

Cláusula Décima Quinta - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros, nativos, conforme a Constituição Federal.

Cláusula Décima Sexta - Para os cargos de ~~locutores, redatores e~~ encarregados das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Décima Sétima - No caso da transferência ou alienação de quotas de capital, no todo ou em partes, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) preferência para aquisição em igualdade de condições em estranhos.

Cláusula Décima Oitava - O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral das contas de lucros e perdas, do exercício, com observância das prescrições legais;

~~Parágrafo único~~ - ~~Se~~ Será levantado um primeiro balanço geral em 15 de junho de 2001.

Cláusula Décima Nona - Fica eleito o foro da sede da comarca do município de Paracatu, estado de Minas Gerais, para solucionar qualquer dissídio entre partes contratantes, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.078, de 10 de janeiro de 1919, e a Lei nº 4.720, de 13 de julho de 1965, que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitadas.

E por estarem assim justos os contratados, obrigam-se fielmente cumprir em seus termos as cláusulas acima, e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas exigidas por lei.

Paracatu, 2 de junho de 2001.

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERÇO
BRASILIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

CONHEÇO, por ter sido lançada em minha
essência a(s) firma(s) de:
46323-EVANDRO JOSÉ SCHAFFO.....

Em testemunha da verdade,
BRASILIA, 02 de Junho de 2001

7-GERALDO DOMÍNGES CARREIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

EVANDRO JOSÉ SCHAFFO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 08 FEV 2009

SIMONY OLIVEIRA MARTINS

Dr. EDILSON SANTOS SILVA
Advogado - OAB/SP - 89.374

Testemunha 1

Testemunha 2

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Av. José Luiz Adjuto, 240 - Centro - Uruaí - MG

CONSTITUÍDO POR VERDADEIRA ASSINATURA DE

SIMONY OLIVEIRA MARTINS

EM TEST. 02/06/01, 09:28:22

ANTÔNIO LUCAS DA SILVA

TABELÃO SUBSTITUTO

Av. José Luiz Adjuto, 240 - Centro

Uruaí - Minas Gerais

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DE NOTAS
ANTÔNIO LUCAS DA SILVA
TABELÃO SUBSTITUTO
Av. José Luiz Adjuto, 240 - Centro
Uruaí - Minas Gerais

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 18/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

(OS:19752/2009)